

PORTARIA Nº 037/2025/DIR, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o Regulamento dos Componentes Curriculares Optativos dos Cursos de Graduação da Faculdade de Medicina de Campos

O Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior, Diretor-Geral da Faculdade de Medicina de Campos, em consonância com as atribuições conferidas pelo Regimento Geral da IES e nos termos do Decreto Federal nº. 71.814 de 07/02/73 – Recredenciamento pela Portaria nº. 766 de 18/09/2020.

CONSIDERANDO o que preceitua o Regimento Geral da Faculdade de Medicina de Campos (FMC);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para a oferta, organização, inscrição, matrícula e registro acadêmico dos Componentes Curriculares Optativos da FMC;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho Superior da Faculdade de Medicina de Campos – CONSUP, em reunião realizada no dia 06 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Componentes Curriculares Optativos dos Cursos de Graduação da FMC, conforme anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 016/2022/DIR de 13/06/2022.

Campos dos Goytacazes, 02 de dezembro de 2025.

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor-Geral da FMC

Prof. Edilbert Pellegrini Nahn Junior
Diretor Geral da FMC

REGULAMENTO PARA A OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para a oferta, organização, inscrição, matrícula e registro acadêmico dos Componentes Curriculares Optativos (CCOs) da Faculdade de Medicina de Campos (FMC).

Parágrafo único. A oferta dos CCOs observará as Diretrizes Curriculares Nacionais, o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e as normas institucionais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º Os Componentes Curriculares Optativos constituem atividades acadêmicas de livre escolha do discente, destinadas ao aprofundamento, ampliação ou atualização de conhecimentos, permitindo trajetórias formativas individualizadas.

Art. 3º São objetivos dos CCOs:

- I - Proporcionar flexibilidade curricular;
- II - Promover experiências teóricas e/ou práticas em áreas específicas;
- III - Desenvolver competências complementares à formação acadêmica e profissional.

CAPÍTULO III

OFERTA, INSCRIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da oferta

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 037/2025/DIR, de 02 de dezembro de 2025.

Art. 4º A definição dos CCOs a serem ofertados a cada semestre é de responsabilidade das Coordenações de Graduação, considerando matrizes curriculares, demandas institucionais e sugestões da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. O quadro de ofertas será divulgado antes do período de rematrícula previsto no Calendário Acadêmico.

Seção II

Do Processo de inscrição

Art. 5º Após a divulgação das optativas ofertadas, o discente deverá inscrever-se em um único CCO, exclusivamente por meio de formulário disponibilizado no Google Classroom, dentro do período oficial de rematrícula.

Parágrafo único. O Processo de Inscrição obedecerá ao seguintes procedimentos:

I - O link para inscrição será disponibilizado aos períodos letivos dos cursos, em blocos sequenciais, com orientações claras sobre número de vagas para cada CCO, pré-requisitos e carga horária;

II - Cada estudante deverá selecionar apenas uma optativa no formulário;

III - Inscrições duplicadas serão desconsideradas, mantendo-se a primeira inscrição enviada dentro do prazo;

IV - A inscrição constitui manifestação de intenção de matrícula, a qual será efetivada apenas após confirmação de viabilidade de oferta do componente.

Subseção I

Dos critérios para abertura de turma, limite de vagas e pré-requisitos

Art. 6º A abertura de cada CCO dependerá da inscrição de no mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Art. 7º O número máximo de vagas de cada optativa será definido pelo professor responsável, considerando as especificidades didático-pedagógicas.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 037/2025/DIR, de 02 de dezembro de 2025.

Art.8º A inscrição é aberta a todos os discentes que atendam aos pré e/ou correquisitos definidos no PPC, NDE e Coordenação de Curso que serão disponibilizados no mural do Google Classroom, que deverá ser acessado previamente para evitar erros na inscrição.

Subseção II

Turmas não viabilizadas e troca de optativa.

Art. 9º Caso a optativa não atinja o quórum mínimo, o discente será informado via e-mail institucional e Portal do Aluno (Lyceum), devendo escolher outro CCO dentre os ainda disponíveis, em período suplementar divulgado pela Secretaria Acadêmica.

Art.10. Encerrado o período de inscrições (regular e suplementar), não será permitida troca de optativa.

Art. 11. O discente só poderá se inscrever no número máximo dos CCO presentes na matriz curricular vigente.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 12. Cada CCO será ministrado por um único docente responsável, que elaborará Plano de Ensino, critérios de avaliação e cronograma, a serem definidos pelo NDE e Coordenação de Graduação.

Parágrafo único. Devem constar do Plano de Ensino, conforme modelo padrão da IES:

- I - Carga horária
- II - Número máximo de vagas;
- III - Pré e/ou correquisitos;
- IV - Critérios de avaliação.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 037/2025/DIR, de 02 de dezembro de 2025.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO ACADÊMICO, FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Seção I

Do Registro Acadêmico

Art. 13. Os CCOs concluídos com aprovação serão registrados no Histórico Escolar.

Seção II

Da Frequência

Art. 14. Não há, nos Componentes Optativos, a figura de “abandono” do componente, sendo a ausência do discente contabilizada unicamente para fins de frequência, conforme o Regimento Geral da IES, o qual exige mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 1º O discente que não atingir frequência mínima será considerado reprovado por falta, com registro correspondente no histórico escolar.

§ 2º Todas as faltas são computadas, não havendo abono, sendo garantido o direito dos discentes nos casos previstos em legislação específica, como convocação militar ou situações de saúde previstas em normas federais.

Seção III

Da Avaliação e da Aprovação

Art. 15. Os critérios de avaliação obedecerão ao Regimento Geral e ao PPC do curso, incluindo notas, atividades, provas ou outros instrumentos definidos no Plano de Ensino.

Art. 16. A aprovação no componente optativo está condicionada à média final mínima 6,0 pontos e frequência mínima de 75% das aulas e demais atividades desenvolvidas.

§ 1º A reprovação, independentemente do motivo, será registrada no Histórico Escolar conforme as normas acadêmicas vigentes.

§ 2º O discente reprovado em Componente Curricular Optativo, seja por aproveitamento
Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 037/2025/DIR, de 02 de dezembro de 2025.

insuficiente ou por não cumprimento da frequência mínima exigida, será automaticamente matriculado no mesmo CCO no semestre subsequente, observado o calendário acadêmico e a oferta do componente.

§ 3º A rematrícula automática somente não ocorrerá caso o componente não seja ofertado no semestre subsequente, hipótese em que, mediante pactuação com a Coordenação do Curso, o discente será matriculado em outro CCO.

§ 4º A rematrícula automática está condicionada ao cumprimento das obrigações acadêmicas e administrativas previstas no Regimento Geral da FMC e demais normas da Instituição.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pelas Coordenações de Graduação e Colegiados de Curso.

Regulamento aprovado pelo CONSUP em reunião realizada no dia 06 de março de 2026, PORTARIA Nº 037/2025/DIR, de 02 de dezembro de 2025.